



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08227727720208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA GALVAO DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o desarquivamento dos autos, para expor o que segue.

A parte autora foi condenada ao pagamento de honorários no importe de R\$ 1.000,00, majorados em 10% após resultado da apelação interposta, vejamos:

Custas pelo autor.

Fixo honorários em R\$1.000,00 (um mil reais), a serem pagos pelo autor ao réu, nos termos dos arts. 85, §8º, e 90 do CPC.

Por essas razões, autorizado pelo art. 90 do CPC, conheço e nego provimento à apelação.

Elevo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento), com fundamento no artigo 85, § 11, CPC.

Desta forma, o valor atualizado de acordo com a jurisprudência, com correção monetária da data do arbitramento (13/10/2020) e juros a partir do trânsito (14/04/2021), perfaz o valor de R\$ **1.175,02**, conforme abaixo exposto.

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal

R\$ 1.100,00

Indexador e metodologia de cálculo

ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.

Período da correção

Outubro/2020 a Maio/2021

Taxa de juros (%)

1 % a.m. simples

Período dos juros

14/04/2021 a 31/05/2021

Dados calculados

Fator de correção do período

212 dias

1,057629

Percentual correspondente

212 dias

5,762855 %

Valor corrigido para 01/05/2021

(=)

R\$ 1.163,39

Juros(47 dias-1,00000%)	(+)	R\$ 11,63
Sub Total	(=)	R\$ 1.175,02
Valor total	(=)	R\$ 1.175,02

Pelo exposto, requer a intimação da parte autora para pagamento do montante supracitada, que deverá ser atualizado até a data do depósito, caso seja após o mês da atualização (maio de 2021), sob pena de bloqueio e das penalidades previstas no art. 523, CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 12 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR